

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº. 039/2016

SÚMULA: "ALTERA A LEI Nº 09/2016, QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL R.P.P.S., DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso I do artigo 6º, da Lei nº 09/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º. (...).
Inciso I – o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas".*

Art. 2º. O inciso III e o § 6º do Artigo 57, da Lei nº 09/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 57. (...).
Inciso III – A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluída suas Autarquias e Fundações, no percentual de 13,00%, sendo 11% referente a taxa patronal e 2,00% referente a taxa de administração, incidentes sobre a remuneração de contribuição, somando-se ainda a esta a adicional previsto no § 1º deste artigo.*

*(...).
§ 6º Observado o disposto no artigo 86, desta Lei, as contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 57 será do dirigente e do ordenador de despesa do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá, até o 15º dia útil do mês subsequente a competência de incidência da contribuição".*

Art. 3º. O artigo 58, da Lei nº 09/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições sociais estabelecidas nos incisos I e III do art. 57.

§ 1º. As contribuições de que trata este artigo serão recolhidas diretamente pelo servidor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 59.

§ 2º. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 4º. O artigo 86, caput da Lei nº 09/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 57 será do dirigente e do ordenador de despesa do órgão ou entidade que efetuar o pagamento

da remuneração ou benefício e ocorrerá, até o 15º dia útil do mês subsequente a competência de incidência da contribuição".

Art. 5º. Fica incluído no artigo 63, da Lei nº 09/2016, o inciso IV, com a seguinte redação:

*"Art. 63. (...)
(...)
IV – Comitê de Investimentos".*

Art. 6º. Fica incluído na Lei nº 09/2016, o Capítulo VI, a Seção V, o artigo 78-A, com a seguinte redação:

*"Art. 78-A. O Comitê de Investimentos é o órgão auxiliar no processo decisório quanto à elaboração e execução da política de investimentos, devendo suas decisões serem registradas em ata e será composto por:
I. Diretor Presidente da unidade gestora do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;
II. Gestor de Recursos da unidade gestora do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;
III. Um Representante dos segurados do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;
§1º. Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os que possuam os requisitos previstos na Portaria MPS nº 519/2011 ou que a venha substituir.
§2º. O Gestor de Recursos da unidade gestora do R.P.P.S., deverá ser pessoa física vinculada à administração direta ou indireta, como servidor titular de cargo efetivo, nomeado por ato da autoridade competente, devidamente aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.
§3º. Na eventualidade da função de Gestor de Recursos ser acumulado com a de Diretor Presidente ou Diretor Financeiro, a composição do Comitê de Investimentos descrita no caput deste artigo poderá ser alterada com a nomeação de servidor efetivo para compô-lo, mantida a obrigatoriedade do § 2º".*

Art. 7º. Fica revogado o §1º do art. 57 da Lei nº 09/2016.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 072/2016.

SÚMULA: "CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE PROFESSOR".

JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando o processo de Aposentadoria Voluntário por Idade e Tempo de Contribuição – Especial de Professor, concedida a servidora DILEUZA ALVES

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida a partir de 01.11.2016 à servidora DILEUZA ALVES, brasileira, servidora pública municipal, matrícula nº 331, portadora da CI. RG. nº 5.244.869-7 e inscrita no CPF/MF nº 529.757.979-15, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE PROFESSOR, no cargo de professora – nível I, classe 12, da Lei Municipal nº 043/2007, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da C.F./88 e Art. 21, da Lei nº 09/2016.

Art. 2º. Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria, o valor de R\$ 2.502,16 (dois mil quinhentos e dois reais e dezesseis centavos), correspondente a 100% de sua remuneração, conforme planilha de cálculo de proventos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 073/2016.

SÚMULA: "CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE PROFESSOR".

JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando o processo de Aposentadoria Voluntário por Idade e Tempo de Contribuição – Especial de Professor, concedida a servidora MARIA TEREZA DOS SANTOS

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida a partir de 01.11.2016 à servidora MARIA TEREZA DOS SANTOS, brasileira, servidora pública municipal, matrícula nº 661,

portadora da CI.RG. nº 5.819.328-3 e inscrita no CPF/MF nº 797.877.899-15, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE PROFESSOR, no cargo de professora – nível III, classe 9, da Lei Municipal 043/2007, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da C.F./88 e Art. 21, da Lei nº 09/2016.

Art. 2º. Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria, o valor de R\$ 2.084,85 (dois mil oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 100% de sua remuneração, conforme planilha de cálculo de proventos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 074/2016

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 8º III da Lei Orçamentária Anual nº 051/2015, de 15 de dezembro de 2015;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2016, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

ÓRGÃO – 09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE – 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./Ativ.: 2.095 – Manutenção do CRAS
33.90.30.00.00.00 – 0257 – Material de Consumo
Fonte: 761 – FEAS – Piso Estadual 10.000,00
33.90.36.00.00.00 – 0258 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 761 – FEAS – Piso Estadual 5.000,00
33.90.39.00.00.00 – 0259 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 761 – FEAS – Piso Estadual 1.750,00
44.90.52.00.00.00 – 0295 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 761 – FEAS – Piso Estadual 2.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2016 na fonte 761 no valor de R\$ 18.750,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, 31 de outubro de 2016.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 075/2016.

SÚMULA: "CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE PROFESSOR".

JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando o processo de Aposentadoria Voluntário por Idade e Tempo de Contribuição – Especial de Professor, concedida a servidora MARLI CONSANI PEREIRA

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida a partir de 01.11.2016 à servidora MARLI CONSANI PEREIRA, brasileira, servidora pública municipal, matrícula nº 641, portadora da CI. RG. nº 4.560.538-8 e inscrita no CPF/MF nº 561.098.499-87, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE PROFESSOR, no cargo de professora, nível I, classe 08, da Lei Municipal nº 043/2007, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da C.F./88 e Art. 21, da Lei nº 09/2016.

Art. 2º. Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria, o valor de R\$ 1.908,28 (um mil novecentos e oito reais e vinte e oito centavos), correspondente a 100% de sua remuneração, conforme planilha de cálculo de proventos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 076/2016

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 8º III da Lei Orçamentária Anual nº 051/2015, de 15 de dezembro de 2015;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2016, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

ÓRGÃO – 06 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE – 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ.: 2.044 – Manutenção do Posto de Saúde
33.90.30.00.00.00 – 0114 – Material de Consumo
Fonte: 498 – Assistência Farmacêutica 6.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de parte do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2016 na fonte 498 no valor de R\$ 6.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, 31 de outubro de 2016.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 387 / 2016

O Senhor JOSÉ DE JESUS IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o Senhor CARLOS POSSIDENTE JUNIOR, matriculado sob o nº 21057, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 31 de outubro de 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 388 / 2016

O Senhor JOSÉ DE JESUS IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a Srta. JESSICA CORDOBA FRANCO, matriculada sob o nº 21059, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão Municipal de Esportes.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 31 de outubro de 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 389 / 2016

O Senhor JOSÉ DE JESUS IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a Srª. MARIA AUGUSTA AMARO DE CARVALHO, Secretária Municipal de Administração, matriculada sob o nº 21049.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 31 de outubro de 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 390 / 2016

O Senhor JOSÉ DE JESUS IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor público municipal REFERSON ALEXANDRE DE ALMEIDA MACHADO, matriculado sob o nº 21020, com base no artigo 114, da lei municipal nº 029/2003, a ausência do serviço por 05 (cinco) dias, em razão do nascimento de seu filho, conforme consta da inclusa certidão de nascimento (24/10 a 28/10/2016).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 31 de outubro de 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

OUTRAS PUBLICAÇÕES

